

# 2017

## Pauta da 41ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2017/2018**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**03/10/2017**



# PAUTA

**41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/10/2017, DA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
- Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:  
Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 040/2017, de 26/09/2017;
- Leitura do Ofício nº 198/2017, oriundo do Executivo Municipal, que Encaminha Balancetes financeiros referentes ao mês de julho/2017;
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 041/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 065/2017;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 065/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Cria o Loteamento ‘Portal do Lago I’ que especifica e dá outras providências”;*
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 042/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 066/2017;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 066/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Cria o Loteamento ‘Portal do Lago II’ que especifica e dá outras providências”;*
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 043/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2017;
- Leitura do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Altera, acresce e atualizam dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 032, de 30 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”;*



# PAUTA

Leitura da **Mensagem de Lei nº 044/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 067/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 067/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081/2017, de 22 de março de 2017, que ‘Dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás’ e dá outras providências”*;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 045/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 068/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 068/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências”*;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 046/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 069/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 069/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”;

•**Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 071/2017**, que Institui a **“Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”**, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.

- **Projeto de Decreto nº 018/2017**, que Concede Título de Cidadania (à Simone da Fonseca Santa Brígida Cruz).

•**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 204/2017** – A criação do Setor Industrial II, onde se encontra localizada à empresa GAZIN Distribuidora e demais áreas que já foram autorizadas à alienação, para expansão de novas empresas no município de Ipameri-GO.



# PAUTA

- Moção de Congratulações e Agradecimentos ao Renato Carneiro.

•**Convidar o Vereador Alan César para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 070/2017**, que institui a “**Semana Municipal de Segurança Pública**” no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.

- **Projeto de Decreto nº 019/2017**, que Concede Título de Cidadania (a Luís Otávio Biazoto Massa).

**Requerimento nº 206/2017** - Que seja disponibilizado, nas escolas da rede pública de ensino, 01 (um) monitor para acompanhar os alunos nos períodos anterior e posterior as aulas.

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 205/2017** - Estudo Técnico sobre o fluxo de veículos, máquinas agrícolas, motos, bicicletas e pedestres da Avenida Minas Gerais para criação de pista de ciclista numa lateral e calçada em outra com a possibilidade de uma via de único sentido.

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 072/2017**, que Institui a “**Campanha Abril Verde**” no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.

- **Requerimento nº 207/2017** - Que seja adotado, em caráter de urgência, a inclusão de representantes do FUMPI e do SINDIPAMERI, para integrem a Comissão de Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipameri.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do Projeto de Decreto nº 016/2017, de autoria do Vereador Jânio Pacheco, que concede “Título de Cidadania” (a Renato José de Deus);



# PAUTA

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do Projeto de Decreto nº 017/2017, de autoria do Vereador Alan César, que concede “Título de Cidadania” (a João Vacaro Neto);

Colocar em 3ª votação o Projeto de Lei nº 064/2017, e autoria do Vereador Alisson Rosa, que “Denomina Parque Ecológico de Ipameri” e dá outras providências.

**Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna o Ilmo. Sr. Salvador da Costa Mendes, Gerente da SANEAGO, para explanar sobre as questões inerentes ao abastecimento de água no município de Ipameri.
- Convidar para fazer uso da Tribuna a Ilma. Sra. Hilma Brandão, Secretária Municipal da Educação, para expor sobre as ações da secretaria com relação à merenda escolar, ausência de diretora e transporte escolar em unidades de ensino do Distrito de Cavalheiro e da LASA.

## 5. ENCERRAMENTO:

Próxima Sessão Ordinária do mês de setembro: 10 (Dist. Cavalheiros), 17, 24 e 31, às 14:00h

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).

- Foi instituído o “Dia do Ciclismo” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2017

# PAUTA



## Para meditar

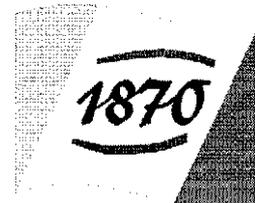
*“É impossível progredir sem mudança, e aqueles que não mudam suas mentes não podem mudar nada.”*

**(George Bernard Shaw)**

**03 de outubro – Dia Mundial do Dentista.**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP N°.: 198/2017

IPAMERI, 27 de Setembro de 2017.

EXMA. SR.  
JANIO PACHECO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de julho/2017, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,

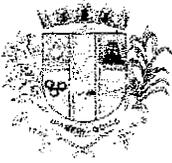
  
FABRÍCIO A. DE ARAÚJO SILVA  
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 27 de setembro de 2017.

Assinatura por extenso: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

PROCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 27/9/17 às 15:10.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 041/2017 IPAMERI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o projeto de Lei nº.: 065/2017, desta data, cria o Loteamento "Portal do Lago I" e dá outras providências.

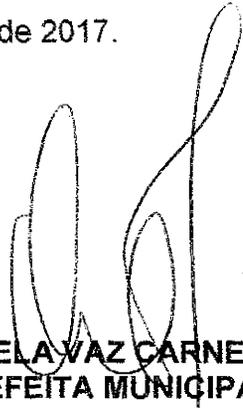
**Considerando** o desenvolvimento urbano que o Município vem recebendo com vários loteamentos;

**Considerando** que os empresários tem constantemente procurado o Município para implantação de loteamentos;

**Considerando** que os loteamentos irão proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, garantindo uma infraestrutura organizada;

É que encaminho a esta Augusta Casa de Leis, o presente projeto para apreciação dos nobres Edis, contando com a aprovação da matéria ora submetida.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017.



**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI Nº.: 065/2016, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Cria o Loteamento "Portal do Lago I" que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um loteamento, no município de Ipameri, situado na Vila Domingues - Perímetro Urbano, Ipameri - Goiás.

**Parágrafo Único** – Denomina-se "Portal do Lago I", o loteamento criado pela presente lei.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem descritos têm as seguintes dimensões:

ÁREAS	MEDIDAS (M2)	PORCENTAGEM %
Lotes	20.916,64	56,27
Vias Públicas	10.295,21	27,70
Área Institucional	2.018,30	5,43
Área Verde	3.939,05	10,60
Área Total Loteável	37.169,20	100,00

**Art. 3º** - Compõem o Loteamento "Portal do Lago I", com área total de 48,400,00 m<sup>2</sup>, sendo que a área loteável é de 37.169,20 m<sup>2</sup>, com **79** unidades de lotes, com vias públicas, área institucional, tendo como finalidade construções residenciais.

**Art. 4º** - O proprietário do loteamento assume as seguintes responsabilidades sobre a implantação da infraestrutura:

I – Construção de rede de água potável, de acordo com o estudo de AVTO, Anotação de Viabilidade Técnica de obra aprovada pela SANEAGO;

II – Construção de energia elétrica de acordo com estudo de AVTO, Anotação de Viabilidade Técnica de obra aprovada pela CELG;



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

III – Pavimentação asfáltica, terraplanagem e meio fio, de acordo com as Leis Municipais Vigentes;

IV – Destinação de área institucional, de acordo com as exigências da Lei Federal nº.: 6.766/79, sendo 5% (cinco por cento) para equipamentos públicos e 10% (dez por cento) para área verde.

**Art. 5º** - Integra a presente lei, sob a forma de anexo, a documentação necessária para a criação do loteamento de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017.

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

## MEMORIAL DESCRITIVO DE CARACTERIZAÇÃO

O Loteamento RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I está localizado na área urbana do Município de Ipameri Goiás, Lote 932-A, Quadra 03, Vila Domingues, de propriedade de RIO NEGRO REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA e Outra .

Projeto de Loteamento Portal do Lago 1 situado no endereço Rua Arapiranga Quadra 03 Lote 932-A Vila Domingues. Medindo 48.400,00m<sup>2</sup> com 79 lotes constituído sob matrícula 12335 no cartório do 1º Ofício de Ipameri constituído por sociedade **RN PORTAL DO LAGO SPE RIO NEGRO REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** CNPJ 27.158.877/0001-61 E **RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP** CNPJ 17.231.055/0001-05

O referido Loteamento é de natureza COMERCIAL E RESIDENCIAL e possui uma gleba com área total de 48.400,00m<sup>2</sup>, sendo 8.040,99m<sup>2</sup> de espelho d'água, 3.189,81m<sup>2</sup> de servidão da CELG, resultando 37.169,20m<sup>2</sup> de área loteável, assim distribuídas:

- 79 Lotes = 20.916,64m<sup>2</sup>
- Área Verde = 3.939,05m<sup>2</sup>
- Institucional = 2.018,30m<sup>2</sup>
- Sistema Viário = 10.295,21m<sup>2</sup>

O sistema de Abastecimento de Água será com água tratada, em obediência às diretrizes determinadas pela COMPANHIA SANEAMENTO DE GOIAS – SANEAGO, Municipal.

O sistema de Coleta de Esgoto Sanitário será executado com rede coletora, em obediência às diretrizes determinadas pela COMPANHIA SANEAMENTO DE GOIAS – SANEAGO, Municipal.



---

Marcela Fleuri André de Melo

CAU: A 61758-0



ARQUITETURA E URBANISMO

Rua Coronel Afonso Paranhos, 655, Centro - CATALÃO/GO  
(64) 8126-2995 (64) 3442-5768 / marcelafleuri@hotmail.com

TIPO DE USO :

## LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO I

URBANÍSTICO

ENDEREÇO DA OBRA :

LOTE 932-A, QUADRA 03,  
VILA DOMINGUES, IPAMERI-GO

PROPRIETÁRIO :

RIO NEGRO REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

CNPJ: nº 27.158.877/0001-61

AUTOR DO PROJETO :

ARQ. MARCELA FLEURI ANDRÉ DE MELO

CAU nº. A61758-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO :

Nº DA PRANCHA :

01 / 01

DESCRIÇÃO :

- \* Urbanístico
- \* Quadro de áreas
- \* Situação
- \* Perfil viário

ÁREAS :

Terreno = 48.400,00 m<sup>2</sup>

VIDE QUADRO DE ÁREAS

ESCALA :

INDICADAS

DATA :

04 / 05 / 2016

DESENHO :

MARCELA FLEURI

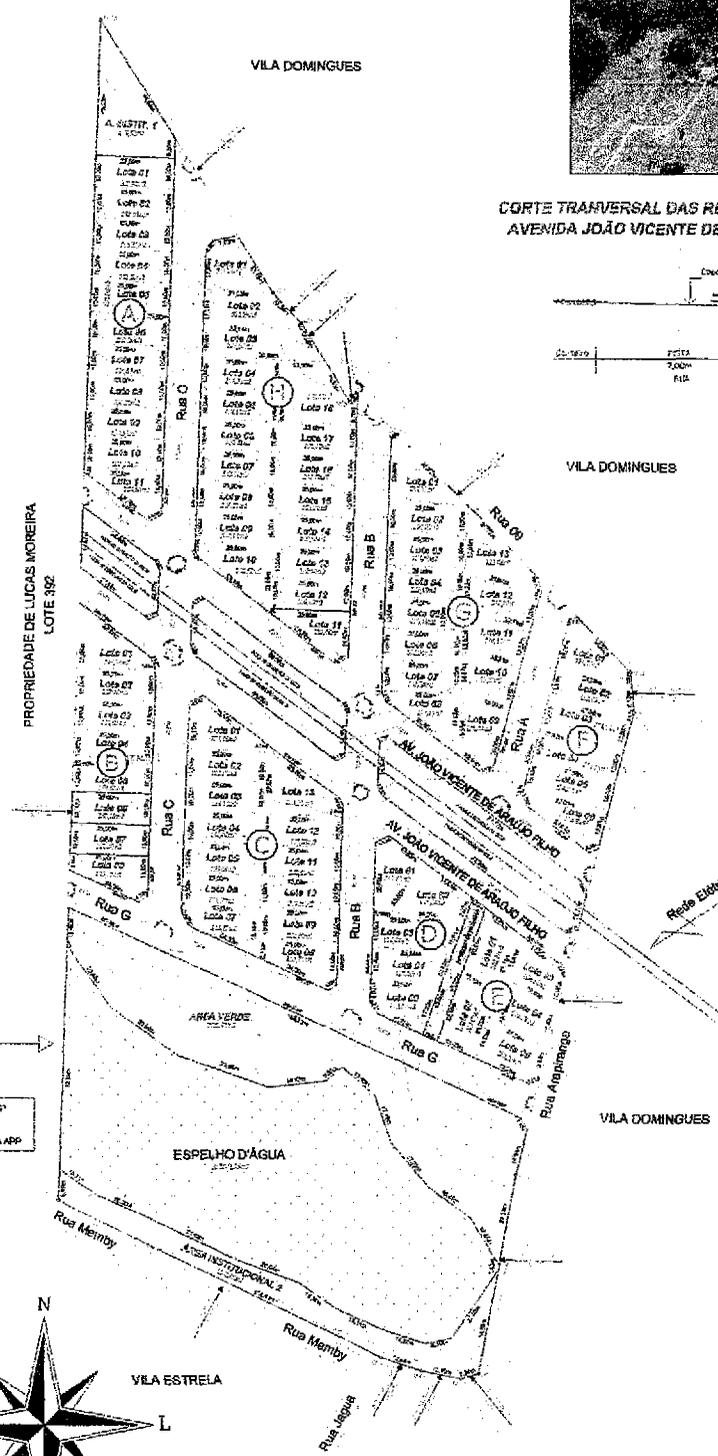
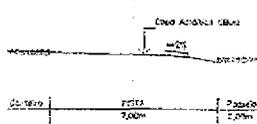
REVISÃO :

29 / 09 / 2016



CORTE TRANSVERSAL DAS RUAS 9,00 METROS  
AVENIDA JOÃO VICENTE DE ARAÚJO FILHO

CORTE TRANSVERSAL DAS RUAS 11,00 METROS



ÁREA TOTAL: 48.400,00m<sup>2</sup>

ESPELHO D'ÁGUA - NON AEDIFICANDI: 8.040,99m<sup>2</sup>  
SERVIDÃO CELG: 3.189,81m<sup>2</sup>

ÁREA LOTEÁVEL: 37.169,20m<sup>2</sup>

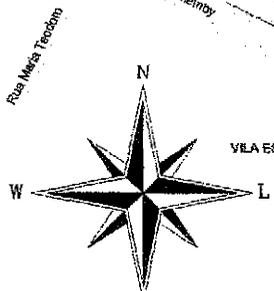
INSTITUCIONAL: 2.018,30m<sup>2</sup> (5,43%)

ÁREA VERDE: 3.939,05m<sup>2</sup> (10,60%)

SISTEMA VIÁRIO: 10.295,21m<sup>2</sup> (27,70%)

LOTES: 20.916,64m<sup>2</sup> (56,27%) - 79 LOTES

DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DO NOVO CÓDIGO DE CRISTAL, REPRISA COM ÁREA INFERIOR A 1 HECTARE O SENSA APP



09/12/2015

CARACTER DE APROVEITAMENTO	
 <b>M<sup>2</sup></b> ARQUITETURA E URBANISMO	
Rua Coronel Afonso Paranhos, 655, Centro - CATALÃO GO (64) 8128-2995 (64) 3442-5768 / marcelafleuri@hotmail.com	
TIPO DE LOTEAMENTO	
<b>LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO I</b>	
ENDEREÇO DO LOTE	
<b>LOTE 932-A, QUADRA 03, VILA DOMINGUES, IPAMERI-GO</b>	
PROPRIETÁRIO	
PRO NEGÓCIO REALIZAÇÃO DE ENFERMARIAS LÍQUIDAS	
AUTOR DO PROJETO	
ARQ. MARCELA FLEURI AGUIAR NEVES	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
<b>01/01</b>	
<b>URBANÍSTICO</b>	DESCRIÇÃO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Urbanístico</li> <li>* Quadro de áreas</li> <li>* Situação</li> <li>* Perfil viário</li> </ul>
ESCALA	DATA
INDICADAS	04 / 05 / 2016
REVISÃO	29 / 09 / 2016
DESEMINADO	MARCELA FLEURI



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 042/2017 IPAMERI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o projeto de Lei nº.: 066/2017, desta data, cria o Loteamento "Portal do Lago II" e dá outras providências.

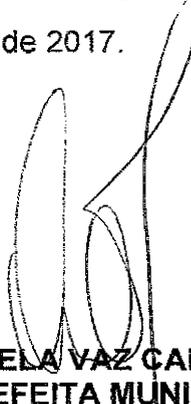
**Considerando** o desenvolvimento urbano que o Município vem recebendo com vários loteamentos;

**Considerando** que os empresários tem constantemente procurado o Município para implantação de loteamentos;

**Considerando** que os loteamentos irão proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, garantindo uma infraestrutura organizada;

É que encaminho a esta Augusta Casa de Leis, o presente projeto para apreciação dos nobres Edis, contando com a aprovação da matéria ora submetida.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 25  
(vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017.



**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI Nº.: 066/2016, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Cria o Loteamento "Portal do Lago II" que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um loteamento, no município de Ipameri, situado na Vila Domingues - Perímetro Urbano, Ipameri - Goiás.

**Parágrafo Único** – Denomina-se "Portal do Lago II", o loteamento criado pela presente lei.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem descritos têm as seguintes dimensões:

ÁREAS	MEDIDAS (M2)	PORCENTAGEM %
Lotes	26.701,93	55,29
Vias Públicas	14.102,51	29,20
Área Institucional	2.432,04	5,03
Área Verde	5.061,86	10,48
Área Total Loteável	48.298,34	100,00

**Art. 3º** - Compõem o Loteamento "Portal do Lago II", com área total de 68.877,58 m<sup>2</sup>, sendo que a área loteável é de 48.298,34 m<sup>2</sup>, com **101** unidades de lotes, com vias públicas, área institucional, tendo como finalidade construções residenciais.

**Art. 4º** - O proprietário do loteamento assume as seguintes responsabilidades sobre a implantação da infraestrutura:

I – Construção de rede de água potável, de acordo com o estudo de AVTO, Anotação de Viabilidade Técnica de obra aprovada pela SANEAGO;

II – Construção de energia elétrica de acordo com estudo de AVTO, Anotação de Viabilidade Técnica de obra aprovada pela CELG;



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

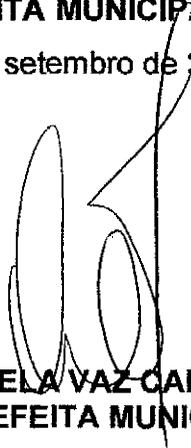
III – Pavimentação asfáltica, terraplanagem e meio fio, de acordo com as Leis Municipais Vigentes;

IV – Destinação de área institucional, de acordo com as exigências da Lei Federal nº.: 6.766/79, sendo 5% (cinco por cento) para equipamentos públicos e 10% (dez por cento) para área verde.

**Art. 5º** - Integra a presente lei, sob a forma de anexo, a documentação necessária para a criação do loteamento de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017.



**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

## MEMORIAL DESCRITIVO DE CARACTERIZAÇÃO

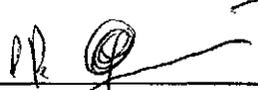
O Loteamento RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II está localizado na área urbana do Município de Ipameri Goiás, Lote 932, Quadra 03, Vila Domingues, de propriedade de RIO NEGRO REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

O referido Loteamento é de natureza COMERCIAL E RESIDENCIAL e possui uma gleba com área total de 68.877,58m<sup>2</sup>, sendo 6.629,41m<sup>2</sup> de espelho d'água 1; 360,40m<sup>2</sup> de espelho d'água 2; 1.902,23m<sup>2</sup> de servidão da CELG; 11.687,20m<sup>2</sup> de APP resultando 48.298,34m<sup>2</sup> de área loteável, assim distribuídas:

- 101 Lotes = 26.701,93m<sup>2</sup>
- Área Verde = 5.061,86m<sup>2</sup>
- Institucional = 2.432,04m<sup>2</sup>
- Sistema Viário = 14.102,51m<sup>2</sup>

O sistema de Abastecimento de Água será com água tratada, em obediência às diretrizes determinadas pela COMPANHIA SANEAMENTO DE GOIAS – SANEAGO, Municipal.

O sistema de Coleta de Esgoto Sanitário será executado com rede coletora, em obediência às diretrizes determinadas pela COMPANHIA SANEAMENTO DE GOIAS – SANEAGO, Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
Marcela Fleuri André de Melo  
CAU: A 61758-0

CARIMBO DE APROVAÇÕES :



ARQUITETURA E URBANISMO

Rua Coronel Afonso Paranhos, 655, Centro - CATALÃO/GO  
(64) 8126-2995 (64) 3442-5768 / marcelafleuri@hotmail.com

TIPO DE USO :

**LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO II**

**URBANÍSTICO**

ENDEREÇO DA OBRA :

LOTE 932, QUADRA 03,  
VILA DOMINGUES, IPAMERI-GO

PROPRIETÁRIO :

RIO NEGRO REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

CNPJ nº: 27.158.877/0001-61

AUTOR DO PROJETO :

ARQ. MARCELA FLEURI ANDRÉ DE MELO

CAU nº. A61758-0

Nº DA PRANCHA :

**01 / 01**

RESPONSÁVEL TÉCNICO :

DESCRIÇÃO :

- \* Urbanístico
- \* Quadro de áreas
- \* Situação
- \* Perfil viário

ÁREAS :

Terreno = 68.877,58 m<sup>2</sup>

VIDE QUADRO DE ÁREAS

ESCALA :

INDICADAS

DATA :

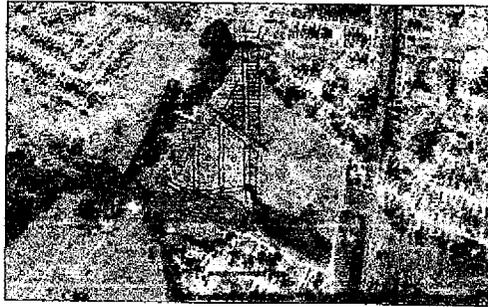
04 / 05 / 2016

DESENHO :

MARCELA FLEURI

REVISÃO :

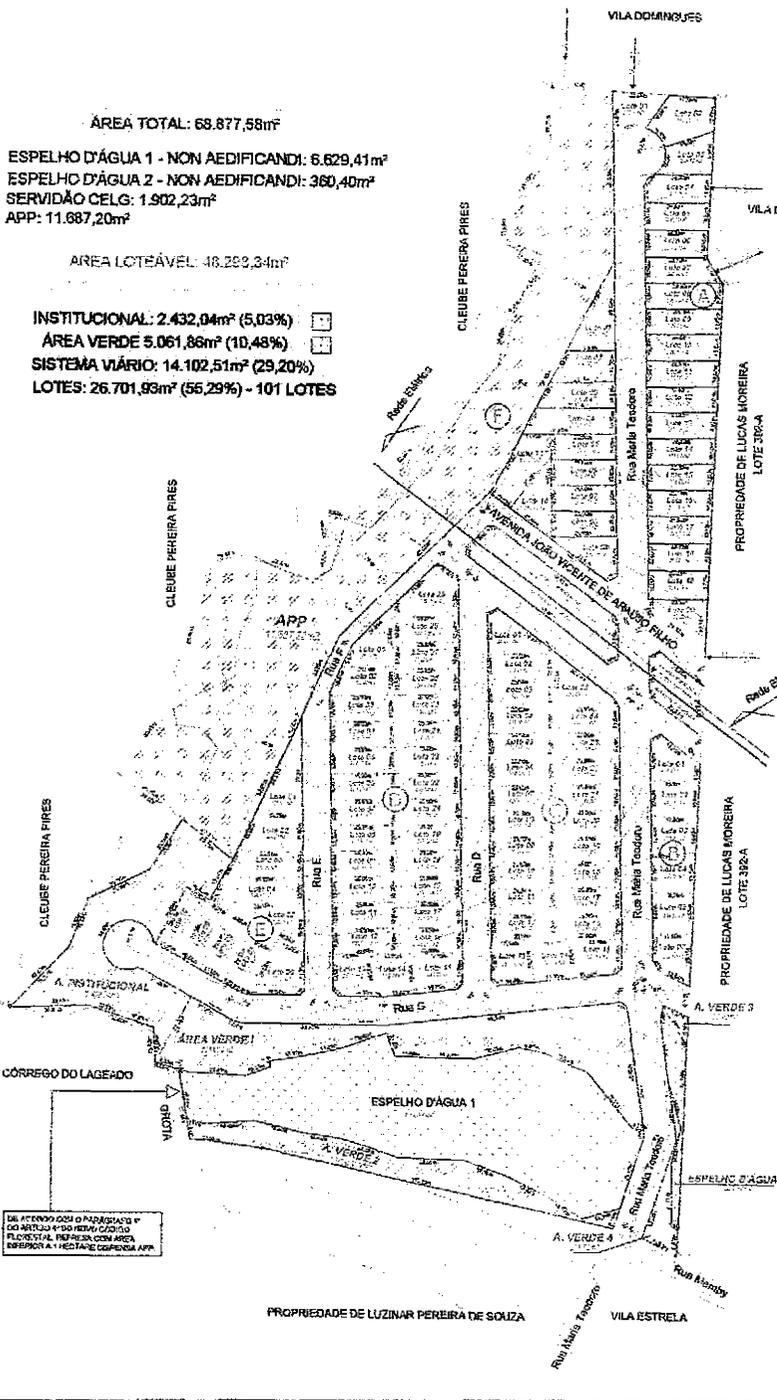
13 / 10 / 2016



**ÁREA TOTAL: 68.877,58m<sup>2</sup>**  
**ESPELHO D'ÁGUA 1 - NON AEDIFICANDI: 6.629,41m<sup>2</sup>**  
**ESPELHO D'ÁGUA 2 - NON AEDIFICANDI: 360,40m<sup>2</sup>**  
**SERVIDÃO CELG: 1.902,23m<sup>2</sup>**  
**APP: 11.687,20m<sup>2</sup>**

**ÁREA LOTEÁVEL: 48.289,34m<sup>2</sup>**

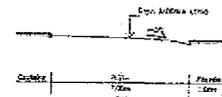
**INSTITUCIONAL: 2.432,04m<sup>2</sup> (5,03%)**   
**ÁREA VERDE 5.061,86m<sup>2</sup> (10,48%)**   
**SISTEMA VIÁRIO: 14.102,51m<sup>2</sup> (29,20%)**  
**LOTES: 26.701,93m<sup>2</sup> (55,29%) - 101 LOTES**



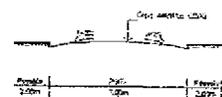
**CORTE TRANSVERSAL DAS RUAS 6,00 METROS RUA F**



**CORTE TRANSVERSAL DAS RUAS 6,00 METROS AVENIDA JOÃO VICENTE DE ARAÚJO FILHO**



**CORTE TRANSVERSAL DAS RUAS 11,00 METROS**



**CORTE TRANSVERSAL DAS RUAS 12,00 METROS RUA MARIA TEGDORO**



Rua Coronel Alberto Paranhos, 655, Centro - CATALÃO/GO (64) 3428-2365 (64) 3442-9758 / www.urbat.com.br	
<b>LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO II</b>	
<b>LOTE 932, QUADRA 03, VILA DOMINGUES, IPAMERI-GO</b>	
<b>URBANÍSTICO</b>	<b>01/01</b>
INDICAÇÃO: • Urbanístico • Quadro de áreas • Situação • Perfil viário	ANEXO: Planilha - 13/10/2016
ESCALA: <b>INDICADAS</b>	DATA: <b>04 / 05 / 2016</b>
PROJEÇÃO: <b>MARCELA FLEURY</b>	REVISÃO: <b>13 / 10 / 2016</b>

DE ACORDO COM O PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 17º DO REGIMENTO FLORESTAL FEDERAL, COM ÁREA ESPERANÇADA MEDIANTE COMPROMISSO APP.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 043/2017 IPAMERI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que altera o Código Tributário do Município de Ipameri/GO.

Conforme poderá ser visto, a alteração do Código Tributário do Município de Ipameri é no sentido de atualizar e melhorar as regras e critérios relacionados a incidência e cobrança do Imposto sobre Serviços - ISS.

A aprovação das alterações instituídas no Código Tributário Municipal é necessária, por dois motivos essenciais: adequá-lo às inúmeras alterações introduzidas na legislação tributária, que dispõe sobre a matéria tributária de tornar nossa Lei mais compreensível, menos prolixa e mais didática e com melhores condições de execução.

Desta forma, a legislação tributária está sendo adequada em alguns de seus capítulos, tornando-a mais acessível aos contribuintes e aos servidores que trabalham na recuperação e arrecadação das receitas próprias do município.

Ademais, a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre as normas gerais de tributação do Imposto Sobre Serviços – ISS, foi objeto de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar Federal nº. 157, de 29 de dezembro de 2016, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Temos, em primeiro lugar, alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº. 116, de 2003, que trata do aspecto espacial da hipótese de incidência do ISS.

Em segundo lugar, inclui-se na Lei Complementar nº. 116, de 2003, o artigo que impõe alíquota mínima de 2% (dois por cento) para o ISS, vedando-se a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que resultem em carga tributária inferior à decorrente da aplicação da referida alíquota.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

Dessa regra, foram excepcionados os serviços a que se referem os subitens da lista anexa à Lei complementar nº. 116, de 2003, quais sejam, itens: 7.02; 7.05 e 16.01.

Não obstante, o novo diploma inova com acréscimos e modificações de hipóteses de incidência do ISS nos subitens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 11.02, 13.04, 14.05, 14.14, 16.01, 16.02, 17.24, 25.02 e 25.05 da Lista de Serviços Constante da Lei Complementar nº. 116/2003.

Diante desse importante cenário, que outorga novos contornos ao ISS, a reforma da legislação tributária deste Município é medida premente e impositiva, visto que a incidência e a cobrança plena desse tributo dela dependem.

Consiste a reforma, na previsão de novas hipóteses de incidência do ISS, trazidas pela Lei Complementar nº. 157, de 2016, entre elas: armazenamento e a hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação; a disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da *internet*, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos; relativamente aos serviços de florestamento/reflorestamento, atividades como reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores e silvicultura; a aplicação de tatuagens e *piercings*; a vigilância, a segurança e o monitoramento de semoventes; os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento; os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; a inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, com algumas exceções; e a cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Destacamos que a proposta apresentada é de urgência, uma vez que a Lei Complementar nº. 116, de 2003, contém comandos que já se encontram em vigor, sendo, portanto, necessário o devido ajuste na legislação municipal. Além disso, todos os comandos que instituem ou majoram tributos só produzem efeitos no exercício posterior ao de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Compete informar que o presente Projeto não envolve renúncia de receita de que trata o artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

– Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste Projeto de Lei por parte dessa colenda Câmara de Vereadores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em 26/09/2017  
às 13:45  
*Juciana Gonçalves*  
Juciana Gonçalves dos Santos  
Assistente Legislativo



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 002 /2017, DE 22 DE SETEMBRO DE  
2017**

Altera, acresce e atualizam dispositivos, da Lei Complementar nº.: 032, de 30 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** A Lei Complementar nº.: 032, de 30 de dezembro de 2014 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

.....

**Art. 67.** .....

.....

II – o depósito judicial do seu montante integral, nos termos dos artigos 539 e seguintes do Código de Processo Civil;

.....

**Art. 97.** Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial previsto no inciso VI do art. 78 desta Lei.

.....

**Art. 99.** .....

.....

**Parágrafo único.** O procedimento da consignação obedecerá ao previsto no art. 539 e seguintes do Código de Processo Civil.

.....



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

**Art. 158.** O disposto no inciso VI, "a" do art. 157, é subordinado à:

.....

**Art. 238.** .....

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**7.16** - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**13.05** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**17.25** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de programa e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**25.02** – Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**Art. 243.** O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o Imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**XII** – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

**XVI** – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

.....

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

.....

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º e 3º, ambos do art. 284 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

.....

**Art. 244.** .....

§ 6º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).

§ 7º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº. 157, de 2016).



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

.....  
**Art. 267.** .....

I - Considera-se obras de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, a execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de:

- a) prédio, edificações;
- b) rodovias, ferrovias e aeroportos;
- c) pontes, túneis, viadutos, logradouros e outras obras de urbanização, inclusive os trabalhos
- d) concernentes as estruturas inferior e superior de estradas e obras de arte;
- e) pavimentação em geral;
- f) regularização de leitos ou perfis de rios;
- g) sistemas de abastecimentos de água e saneamento em geral;
- h) barragens e diques;
- i) instalações de sistemas de telecomunicações;
- j) refinarias, oleodutos, gasodutos e sistema de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;
- k) sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- l) montagens de estruturas em geral;
- m) escavações, aterros, desmontes, rebaixamento de lençol freático, escoramentos e drenagens;
- n) revestimento de pisos, tetos e paredes;
- o) impermeabilização, isolamentos térmicos e acústicos;
- p) instalações de água, energia elétrica, vapor elevadores e condicionamentos de ar;
- q) terraplenagens;
- r) dragagens;
- s) estaqueamentos e fundações;
- t) implantação de sinalização em estradas e rodovias;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

- u) divisórias;
- v) serviços de carpintaria de esquadrias, armações e telhados.

II - São serviços essenciais, auxiliares ou complementares da execução de obras de construção civil, hidráulicas e outras semelhantes:

- a) elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação e planejamento;
- b) estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;
- c) elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia;
- d) fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

II - levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;

III - calafetação, aplicação de sintecos e colocação de vidros.

.....

Subseção IX – Cartão de Crédito

**Art. 283-A.** O imposto incidente sobre a prestação de serviços através de cartão de crédito será calculado sobre o movimento econômico resultante das receitas de:

- I - taxa de inscrição dos usuários;
- II - taxa de renovação anual;
- III - taxa de filiação de estabelecimento;
- IV - taxa de alteração contratual;
- V - comissão recebidos dos estabelecimentos filiados, lojistas e associados, a título de intermediação;
- VI - todas as demais taxas a título de administração e comissões a título de intermediação.

.....

**Art. 284.** .....



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

.....

§ 1º. As atividades previstas no art. 238, desta Lei que, enquadradas no novo regime simplificado de tributação – SIMPLES NACIONAL OU “SUPER SIMPLES”, conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, terão suas alíquotas estabelecidas em seus anexos III e IV da referida Lei.

§ 2º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

§ 3º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) prevista no artigo 8º-A da Lei Complementar nº. 116, de 31, de julho de 2003, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 4º. A nulidade a que se refere o § 3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

.....

**Art. 321.** Observado o disposto nos incisos I e II, do art. 242, os



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

contribuintes neles referidos ficam obrigados à emissão e escrituração dos documentos e livros fiscais.

.....  
**Art. 349.** São isentos das taxas de licença, aplicáveis a cada caso:

I - os templos religiosos, as associações de classes, os sindicatos de empregados e outras associações sem fins lucrativos, cuja criação, regulamentação ou instalação independem das leis municipais;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e periódicos;

III - os engraxates ambulantes;

IV - os executores de obras particulares assim consideradas:

a) limpeza ou pintura externa de edificações, muros e grades;

b) construção de passeios, muros e muretas;

c) construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local da obra.

VI - os expositores de cartazes com fins publicitários, assim considerados:

a) cartazes, letreiros, programas, pôsteres, destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

b) as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas assim como as de rumo de direção de estrada.

VII - os projetos de construção, reconstrução, acréscimos, modificação, reforma ou consertos em imóveis de entidades com fins religiosos, filantrópicos e assistenciais, sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas;

VIII - os projetos de edificações de casas populares, desde que obedeçam às normas e as especificações fixadas pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** As isenções previstas nos itens V, VI e VII deste artigo, dependem de reconhecimento pelo órgão competente da administração municipal, sempre que ocorrerem.

.....



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no exercício seguinte.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 044/2017 IPAMERI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

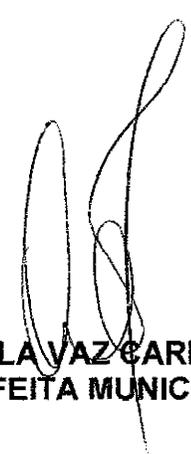
Encaminho para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que trata da Alteração da Lei Municipal de nº.: 3.081/2017, “que dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”.

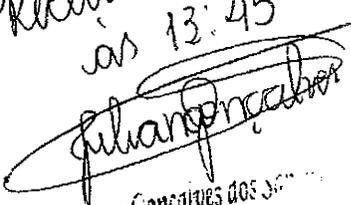
A aprovação do projeto de lei que ora enviamos a esta egrégia Casa Legislativa para a aprovação mostra-se necessária para a adequação da estrutura da administração municipal com vistas à operacionalização do órgão local de trânsito, já previsto anteriormente na redação da Lei, ora alterada.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, integralmente elaborado em obediência à legislação vigente, traz em seu bojo os instrumentos necessários a uma ação planejada e transparente da administração municipal, que consistindo apenas na realocação da estrutura de trânsito anteriormente prevista, contando com impacto econômico-financeiro negativo, posto exclui uma Gerência e cria uma Diretoria.

Diante de todo o exposto, pedimos a aprovação do presente por esta egrégia casa parlamentar.

Cordialmente,

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Recebi em 26/09/2017  
às 13:45*  
  
Juliana Gonçalves dos Santos  
Assistente Legislativo



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI Nº.: 067 /2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 72 da Lei Municipal Nº.: 3.081/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 – A Secretaria Municipal de Habitação, Expansão e Desenvolvimento Urbano possui a seguinte estrutura básica:*

**Departamento de Habitação:**

*Diretoria de Habitação;  
Coordenadoria de Regularização Fundiária;  
Assessoria Técnica;  
Núcleo de Trânsito;*

**II – Departamento de Controle e Expansão Urbana:**

*Diretoria de Controle Urbano;  
Diretoria de Expansão Urbana;  
Núcleo de Expansão Urbana;  
Núcleo de Fiscalização;*

**Art. 2º** - O art. 73 da Lei Municipal de Nº.: 3.081/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73 - Ao Departamento de Habitação compete:*

*I - realizar as atividades de complexidade superior, a critério e determinadas pelo Secretário;*

*II - funcionar como elo entre o secretário e demais departamentos ligados a esta Secretaria;*

*III - executar atividades especiais, que forem determinadas pelo Secretário.*

**§1º** - À Diretoria de Habitação compete:

*I - fazer o planejamento habitacional destinado à população carente*



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

e sem meios econômicos e financeiros;

II - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

III - executar as políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-se às necessidades da população e peculiaridades do município;

IV - instituir e coordenar um sistema de dados e informações relativo à habitação;

V - oferecer subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

VI - ampliar o acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;

VII - estimular e assistir, técnica e materialmente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

VIII - articular-se com órgãos regionais estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

IX - fiscalizar e controlar, com o auxílio das demais secretarias, invasões em áreas de propriedade do município ou de preservação permanente;

X - desincumbir-se de outras atividades que lhe forem atribuídas.

**§2º - Compete a Coordenadoria de Regularização Fundiária:**

I - regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;

II - promover estudos sobre problemas fundiários no município para fundamentar a ação do governo municipal;

III - promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de casas populares;

IV - promover a alienação de imóveis destinados à habitação popular;

V - apoiar as famílias de baixa renda na autoconstrução de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas, através de orientação técnica e do estabelecimento de facilidades para obtenção de material básico de construção;

VI - identificar e tornar disponíveis terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município;

VII - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

VIII - assegurar, dentro dos seus objetivos, conforme os ditames da justiça social, planejar, organizar, coordenar, executar a política habitacional;

IX - planejar, controlar e avaliar a política de regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas integrantes de programas habitacionais de



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

*interesse social do Município;*

**§3º - Compete ao Assessor Técnico:**

*I - promover tempestivamente a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial destinada à Secretaria Municipal de Habitação e do Planejamento Urbano;*

*II - atender o público;*

*III - agendar o atendimento com a Assessoria superior do secretário;*

*IV - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos responsáveis;*

*V - elaborar e acompanhar a execução de projetos desenvolvidos pela secretaria municipal;*

*VI - promover, tempestivamente, a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial do gabinete do secretário, segundo seu destino;*

*VII - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;*

*VIII - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições."*

**Art. 3º** - O art. 76 da Lei Municipal de Nº.: 3.081/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 76** – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trânsito possui a seguinte estrutura básica:

**I – Departamento da Indústria e Comércio e Geração de Emprego e Renda:**

*Gerência de Indústria e Comércio;*

*Diretoria de Indústria e Comércio;*

*Diretoria de Fomento;*

*Assessoria Técnica;*

*Núcleo de Serviços;*

*Núcleo de Fomento.*

**II – Departamento Municipal de Trânsito:**

*Diretoria Trânsito;*

*Núcleo de Trânsito;*

**Art. 4º** - O art. 77 da Lei Municipal de Nº.: 3.081/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**Art. 77** - Compete ao Departamento da Indústria e Comércio, Geração de Emprego e Renda:

I - atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;

II - promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

III - fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;

IV - promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições;

**§1º** - À Gerência de Indústria e Comércio compete:

I - assegurar a observância da legislação municipal, bem como das legislações estadual e federal aplicáveis ao Município;

II - promover a execução dos programas de governo;

III - fornecer aos órgãos integrantes dos subsistemas de sustentação e manutenção as informações e elementos necessários à gestão financeira, patrimonial e de pessoal.

IV - formular e implementar projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos na área da indústria e do comércio;

V - buscar investimentos para melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais, com vistas a estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município;

VI - estruturar os sistemas locais de produção integrada e sustentável, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o seu acesso ao mercado;

VII - promover estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades para a instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

VIII - incentivar e orientar a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;

IX - orientar, como indutor do desenvolvimento, a iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município;

X - acompanhar os programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal relacionados ao desenvolvimento dos setores de



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

serviços, da indústria e do comércio, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

XI - promover medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, articulando-se com setores locais, estaduais e nacionais;

XII - formular políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando à compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;

XIII - incentivar e apoiar a pequena e média empresa nas suas áreas de atuação, estimular a localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;

XIV - propor e implementar, em articulação com a Secretaria Municipal de Promoção Social, políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada para suprir as demandas apresentadas nas atividades econômicas do Município.

**§2º - À Diretoria de Indústria e Comércio compete:**

I - gerir as atribuições de Assessoramento ao titular da pasta, no desenvolvimento econômico e na implantação de empreendimentos no Município, objetivando a geração de emprego e renda e na promoção de eventos para a divulgação do Município e das suas potencialidades econômicas e das oportunidades de investimentos;

II - promover o desenvolvimento de política de incentivos fiscais;

III - organizar a promoção e melhorias nas indústrias, comércios e serviços do município, através de desenvolvimento de pesquisas, levantamento e cadastramento de oportunidades e interesses;

IV - fazer o planejamento, a organização, a direção e o controle da política industrial, comercial e de serviços do município, objetivando a implementação de uma linha desenvolvimentista, destinada à geração de empregos, abastecimentos do comércio local ou não, através de técnicas e melhorias de qualidades dos produtos e serviços;

V - planejar, juntamente com as Secretarias competentes, a instalação e ampliação do Distrito Industrial, bem como a manutenção de sua infraestrutura básica;

VI - organizar através de cadastro próprio, a tipologia e estrutura das indústrias, empresas comerciais e prestadoras de serviços do Município;

VII - realizar estudos e encaminhar sugestões para os Projetos de Lei que visem criar incentivos para as indústrias que vierem se instalar no Município ou que instaladas, tenham a intenção de ampliar-se;

VIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo secretário ou pelo chefe do poder executivo.

**§3º - À Diretoria de Fomento compete:**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

I - interagir nas relações empresariais para micro, pequena e média empresa, bem como pelas relações de comércio internacionais;

II - realizar estudos a fim de criar e ampliar centros para comercialização de produtos fabricados no município;

III - estruturar e prestar informações comerciais, industriais e de prestação de serviços;

IV - formar, treinar, preparar, com o apoio de outros organismos, mão-de-obra qualificada, visando a sua colocação no mercado de trabalho;

V - criar oportunidades de trabalho para os que enfrentam dificuldades de colocação no mercado.

VI - promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;

VII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo secretário ou pelo chefe do poder executivo.

**§4º - Compete ao Assessor Técnico:**

I - promover tempestivamente a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial destinada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho;

II - atender o público;

III - agendar o atendimento com a Assessoria superior do secretário;

IV - elaborar e acompanhar a execução de projetos desenvolvidos pela secretaria municipal;

V - promover, tempestivamente, a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial do gabinete do secretário, segundo seu destino;

VI - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VII - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**§5º - Compete ao Núcleo de Serviços:**

I - gerenciar e desenvolver ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável;

II - promover ações visando à instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades de serviços compatíveis com a vocação da economia local;

III - executar a política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

*IV - desenvolver programas de incentivo às ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão-de-obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômicas no Município;*

*V - apoiar o associativismo, o cooperativismo e o trabalho artesanal;*

*VI - desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento do trabalho artesão;*

*VII - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.*

**§6º - Compete ao Núcleo de Fomentos:**

*I - desenvolver programas de incentivo às ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão-de-obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômicas no Município;*

*II - apoiar o associativismo, o cooperativismo e o trabalho artesanal;*

*III - desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento do trabalho artesão;*

*IV - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições."*

**Art. 77-A - Compete ao Departamento de Trânsito:**

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição;*

*II - exercer as atividades de planejamento e regulamentação de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;*

*III - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes com o planejamento de transportes urbanos, tráfego, trânsito e sistema viário;*

*IV - promover as integrações físicas e operacionais entre as diversas modalidades de transportes urbanos;*

*V - decidir sobre a conveniência da instalação de atividades centralizadoras de tráfego;*



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

VI - implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema;

VII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VIII - implantar, administrar, operar e controlar os sistemas de transportes urbanos, tráfego e trânsito na circunscrição do Município;

IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - executar a fiscalização de trânsito e transportes urbanos, no âmbito da circunscrição do Município, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos;

XI - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XIII - aplicar sanções pela remoção de veículos e objetos, arrecadando os valores provenientes de taxas, inclusive pela estadia;

XIV - arrecadar valores provenientes de taxas pela realização de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XV - conceder e/ou administrar terminais;

XVI - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo de passageiros, táxi, escolar e de lazer, estabelecendo as normas e condições de operação, inclusive, programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, exercendo ainda o controle e fiscalização sobre as condições de operação;

XVII - autorizar o funcionamento, controlar e fiscalizar as operações



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

do transporte fretado, bem como, os estacionamentos comerciais privados;

XVIII - determinar as condições de circulação de veículos, pedestres, animais, inclusive:

- a) das vias;
- b) dos passeios, ilhas e canteiros;
- c) de estacionamentos;
- d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de materiais para construções;

XIX - conceber o sistema viário e projetá-lo, observando os aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização e segurança dos seus usuários;

XX - implantar, manter e operar a sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XXII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos no âmbito da circunscrição do município, sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXIII - estabelecer o regulamento e a normatização da prestação por terceiros, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de táxis;

XXIV - definir a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transportes coletivos de passageiros e trânsito;

XXV - autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do Departamento Municipal de Trânsito;

XXVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e ainda relativo aos assuntos de sua



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

competência;

XXVII - administrar os terminais e os estacionamentos em vias públicas;

XXVIII- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;

XXX - articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do Município, visando a perfeita execução de suas competências;

XXXI - exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e tráfego, aplicando sanções aos atos ilícitos;

XXXII - exercer outras atividades correlatas, para o bom desempenho de suas competências.

**§1º - À Diretoria de Trânsito compete:**

I - assegurar a observância da legislação municipal, bem como das legislações estadual e federal aplicáveis ao Município;

II - promover a execução dos programas de governo;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;

V - prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;

VI - planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;

VII - Assessorar os órgãos da Administração Municipal quanto ao uso e segurança no trânsito;

VIII- Otimizar o serviço para melhor atendimento ao Público;

IX - Emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito.

**§2º - Ao Núcleo de trânsito compete:**

I - assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;

II - auxiliar a execução das atividades administrativas do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

III - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;  
IV - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 045/2017 IPAMERI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

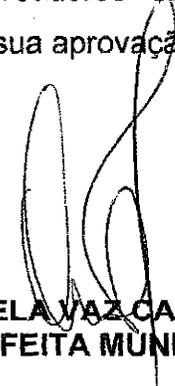
Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que autoriza e cria a estrutura do órgão municipal de trânsito, a ser nomeado como Diretoria Municipal de Trânsito de Ipameri, para os fins que especifica.

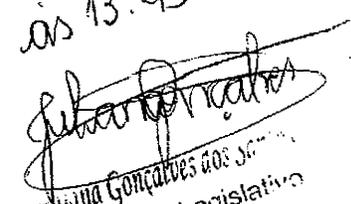
A proposição tem por objetivo a execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros desta Casa Legislativa, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à normatização e fiscalização de toda sorte de transgressões tangentes ao tráfego de veículos no Município de Ipameri, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Cordialmente,

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Recebi em 20/09/2017  
às 13:45*  
  
**Juliana Gonçalves dos Santos**  
Assistente Legislativo



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

PROJETO DE LEI Nº.: 068/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipameri, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, a Diretoria Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** - Compete à Diretoria Municipal de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação,



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XI** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIII** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XIV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XV** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVI** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XVIII** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**XIX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XX** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

**Art. 3º** - A Diretoria Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

Seção de Engenharia e Sinalização;

Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;

Seção de Educação de Trânsito;

Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º** - Ao Diretor Municipal de Trânsito compete:

I - a administração e gestão da Diretoria Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º** - À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º** - À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança nas escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º** - À Seção de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** - À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10** - Fica criado no Município de (nome do município) uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

**Art. 11** - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º** - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§ 2º** - É facultada à suplência;

**§ 3º** - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 12** - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

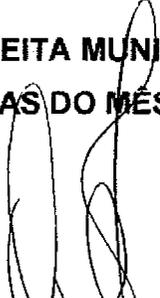
**§ 1º** - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 046/2017**

**IPAMERI, 02 DE OUTUBRO DE 2017**

**EXº SR.**

**JÂNIA PACHECO**

**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**

**IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, apreciação e pretendida aprovação o Projeto de Lei desta data, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.”

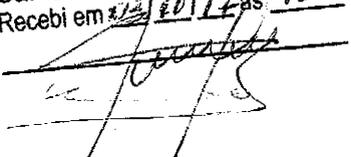
Visa o projeto conceder uma subvenção à Associação Evangélica de Pastores de Ipameri – Goiás – ASEPI, no intuito de que a referida entidade possa organizar e realizar o Evento da “Marcha para Jesus, em Ipameri – Goiás”.

Esta, Senhor Presidente, a razão que me levou a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa casa de Leis.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, AOS  
02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 02/10/2017 às 10:05





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 069/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

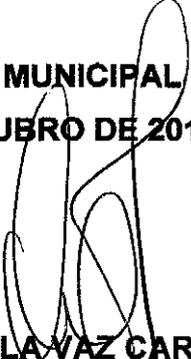
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com **ASEPI - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 10.610.438/0001-45, estabelecida no Município de Ipameri-GO, com sede à Av. Marechal Costa e Silva nº.: 690, Bairro Boa Vista, CEP 75.780-000, destinado a promoção da Marcha para Jesus.

**Art. 2º** - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a conveniada a quantia de R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 3º** - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 16.1601.08.241.1002.2323 - Convênios com Entidades Filantrópicas, Associações Religiosas e ONG's – 20170776 335043 - Subvenções Sociais, do corrente exercício.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 071/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui a “**Semana de prevenção e combate à depressão pós-parto**”, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “**Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto**”, no âmbito do Município de Ipameri, a ser comemorada anualmente na semana de 8 de março, instituído como “**Dia Internacional da Mulher**”, devendo constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

**Art. 2º** - Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

**I** - Alertar e promover o debate sobre o problema e as suas possíveis causas;

**II** - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

**Art. 3º** - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **SIMONE DA FONSECA SANTA BRÍGIDA CRUZ**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

*Luísa Pires Caixeta Silva*  
Vereadora



## REQUERIMENTO Nº 204/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**A criação do Setor Industrial II, onde se encontra localizada à empresa GAZIN Distribuidora e demais áreas que já foram autorizadas à alienação, para expansão de novas empresas no município de Ipameri-GO.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo precípuo criar políticas públicas de fomento ao desenvolvimento empresarial e industrial do nosso município.

O processo de industrialização transformou o modo de se relacionar e se organizar da sociedade, beneficiando pessoas com disponibilidade de capital para investir e promover atividades industriais. Como resultado destes investimentos surge um novo setor econômico, denominado setor secundário, que abrange atividades industriais que transformam matéria prima em produtos desejados pelo mercado consumidor.

Por consequência de seu peso econômico e social, o mercado industrial possui uma grande importância na economia. Está traz recursos para a economia da cidade de um modo geral, tanto ao comércio de forma indireta quanto ao município com seus impostos.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aproveemos o requerimento em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO  
DE  
AGRADECIMENTO***

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Congratulações e Agradecimentos ao ex-Secretário, Sr. **Renato Carneiro** pelo trabalho desenvolvido, durante todo o período que esteve à frente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Agronegócio.

Esta moção é uma forma de reconhecer o trabalho realizado, traduzido no sentimento de gratidão e agradecimentos pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

**RENATINHO CARNEIRO**, sempre proativo, detentor de uma trajetória profissional admirável, com ascensões conquistadas num curto espaço de tempo, dada a



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

sua responsabilidade e compromisso com o trabalho que lhe é proposto.

Graças a sua força de vontade e inteligência, aliadas ao profissionalismo e seriedade demonstrados nesse período, tornando-se exímio profissional, e sempre disposto a colaborar com todos, em qualquer que fosse o dever a cumprir. Nesse intervalo de tempo, promoveu o desenvolvimento regional e setorial do agronegócio em ipamerina, atento aos princípios da sustentabilidade e inovação.

No período em que esteve na secretária de Infraestrutura e do Agronegócio, destacou-se pela alta capacidade de trabalho, forte atuação na transparência, ética e qualidade nos relacionamentos internos e externos.

Assim, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens o trabalho realizado pelo ex-gestor, que atou com competência, dignidade e muita força de vontade cumprindo o seu papel como secretário e desenvolvendo as ações que lhes foram atribuídas.

Ao despedirmos de tão leal profissional, não poderíamos deixar de agradecer, desejando que encontre em suas novas missões, sucesso profissional, e muitas felicidades junto a sua digníssima família.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS**, que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E AGRADECIMENTOS** ao Sr. **RENATO CARNEIRO**.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

**Alisson José Rosa**  
Vereador

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



---

**PROJETO DE LEI Nº 070/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui a “**Semana Municipal de Segurança Pública**” no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “**Semana Municipal de Segurança Pública**” no âmbito do Município de Ipameri, a ser comemorada anualmente na segunda quinzena do mês de outubro, devendo constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

**Art. 2º** - A comemoração da “**Semana Municipal de Segurança Pública**” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com os seguintes objetivos:

**I** - discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança públicas em âmbito municipal;

**II** – receber, apresentar e discutir iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

**III** – estimular e apoiar, nas escolas, universidades, associações de bairros, movimento populares, nas igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

**IV** – estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

**Alan César Rodrigues**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **LUÍS OTÁVIO BIAZOTO MASSA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

*Alan César Rodrigues*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

---

## REQUERIMENTO Nº 206/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Que seja disponibilizado, nas escolas da rede pública de ensino, 01 (um) monitor para acompanhar os alunos nos períodos anterior e posterior as aulas.**

**JUSTIFICATIVA:** Diversas vezes somos indagados nesta casa de leis sobre os alunos que ficam fora do ambiente escolar sem acompanhamento de um responsável. Tal fato vem causando transtornos aos vizinhos das unidades escolares e expondo-os aos perigos da superexposição. Visto que em alguns municípios este serviço funciona a contento creio que aqui também poderia ser implantado e minimizar a situação.

Posto isso, ante os elementos que as justificam e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, conto com a aprovação dos nobres edis.

**SALA DE SESSÕES**, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

*Alan Cezar Rodrigues*

*Vereador*



## REQUERIMENTO Nº 205/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Estudo Técnico sobre o fluxo de veículos, máquinas agrícolas, motos, bicicletas e pedestres da Avenida Minas Gerais para criação de pista de ciclista numa lateral e calçada em outra com a possibilidade de uma via de único sentido.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade tomar ciência da real situação em que se encontra o trânsito desta localidade e criar uma avenida segura e bonita dando acessibilidade e melhorando o fluxo e a segurança dos transeuntes que clamam por melhorias e com a modernidade que o momento requer.

Diante disso, por estabelecer requerimento de grande importância, é que este signatário requer o apoio dos ilustrados pares para a aprovação da matéria em evidência.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

**Douglas Evangelista Troncha**

Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 072/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui a “**Campanha Abril Verde**” no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “**Campanha Abril Verde**” no âmbito do Município de Ipameri, a ser comemorada anualmente, no mês de abril, devendo constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

**Art. 2º** - A campanha “**Abril Verde**” terá como finalidade sensibilizar a população quanto à importância da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

**Parágrafo único** - Fica definido um laço na cor verde como símbolo da campanha, em nível municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

**Mara Ney dos Reis Dias**

Vereadora



## REQUERIMENTO Nº 207/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Que seja adotado, em caráter de urgência, a inclusão de representantes do FUMPI e do SINDIPAMERI, para integrarem a Comissão de Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipameri.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo a inclusão dos dois representantes de grande importância para servidores públicos municipais.

Argumento ainda, que temos em grande parte dos municípios brasileiros um Regime Jurídico advindo de nossa atual Constituição Federal, cujos textos datam de meados de 1988 em seguinte. E nessa grande parte textual não percebemos uma preocupação de atualização legislativa, face às mudanças que veem ocorrendo reiteradamente nesta seara. Tal fato nos põem a questionar se tal inercia legislativa traz alguma forma de lesão ao servidor, e se em caso afirmativo quais seriam esses prejuízos. Primeiramente, cumpre observamos que há uma linha tênue que separa alguns pontos entre o que se estabelece o regime jurídico e o que se trata o Plano de Cargos e Salários. Nesta primeira norma, também conhecida pelo codinome “Estatuto”, deve-se buscar elencar todos os direitos e deveres do servidor público, junto aquele ente ao qual está vinculado, trazendo entre outras matérias, a forma de ingresso, os tipos de licenças, estabilidade,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

vantagens pecuniárias, tipos de transgressões disciplinares e procedimento administrativo disciplinar.

Já o Plano deverá dispor exclusivamente da carreira do servidor pautando em legislar sobre as formas de progressão horizontal e promoção vertical, pautando-se no incentivo ao aprimoramento profissional.

Nesta senda, com a implantação do novo Estatuto do Servidor e por conseguinte de um novo Plano de Carreira, estaremos agregando novas formas de valorização ao servidor público municipal, haja vista que, com a criação do plano, o servidor poderá intrinsecamente através de duas formas distintas melhorar sua remuneração ao longo de sua vida funcional.

Diante disso, o que estamos requerendo, é a participação efetiva desses dois seguimentos de representação, que é de grande importância para os servidores públicos municipais. Por isso, peço o voto favorável de todos os vereadores.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

*Mara Ney dos Reis Dias*  
Vereadora Mara Ney